

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR LEONARDO MOREIRA LISBOA-PREFEITO
ANO VIII-Nº. 177 EDIÇÃO EXTRA-PASSA E FICA/RN, SEXTA FEIRA 17 DE NOVEMBRO DE 2017



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 506, de 17 de novembro de 2017.

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício corrente, para o fim que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial ao Orçamento do exercício vigente, destinado à conclusão da construção do Centro de Referência de Assistência Social -CRAS com recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS, tendo por motivação a rescisão contratual entre a empresa e o município, cujo objeto de licitação e dotação orçamentária se deu no orçamento anterior.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adicionar em seu Orçamento Programa a seguinte dotação orçamentária:

Acréscimo ao orçamento:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÕES	VALORES
02.090	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	ASSISTÊNCIA	
08.244	ASSIST. COMUNITÁRIA	
2089	Construção do Centro de Referência da Assit.Social-CRAS	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte – 500	Transferência de Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fomes	R\$ 204.352,51

Art. 3º - O presente crédito adicional tem amparo legal nos artigos 40 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso II do § 1º do Artigo 43 da lei citada, ou seja, provenientes do excesso de arrecadação vinculado.

Parágrafo Único: O Crédito de que a trata a presente Lei poderá ter seu saldo remanescente utilizado nos exercícios posteriores, nos termos do Artigo 45 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º Os recursos utilizados para atender o presente crédito configurando o excesso de arrecadação vinculado serão aqueles originários das transferências do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fomes/Fundo a Fundo.

Art. 5º O Orçamento Geral do Município fica elevado, em virtude da aprovação da presente Lei, em mais R\$ 204.352,51 (duzentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 17 de novembro de 2017; 55º da Emancipação Política.

LEONARDO MOREIRA LISBOA
Prefeito Municipal

Lei nº 507, de 17 de novembro de 2017.

"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 2017 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento Municipal vigente que se tornarem insuficientes, até o limite de 9% (nove por cento) podendo, para tanto, utilizar como fonte os seguintes recursos, conforme disposto no inciso III do art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

- Anulação parcial e/ou total de dotações previstas;
- O excesso de arrecadação efetivamente realizado, inclusive das receitas provenientes do FUNDEB e das receitas provenientes de convênios;
- O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
- A Reserva de Contingência, nos termos da Lei 4320/64.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 17 de novembro de 2017; 55º da Emancipação Política.

LEONARDO MOREIRA LISBOA
Prefeito Municipal

Lei nº 508, de 17 de novembro de 2017.

"Dispõe sobre a desafetação e doação de imóvel para fins de construção de sede própria do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Passa e Fica/RN – SINTRAF neste município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribui-

ções legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, autorizado a fazer doação para o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Passa e Fica/RN – SINTRAF, entidade sindical, inscrita no CNPJ nº 13.398.802/0001-43, do imóvel abaixo descrito:

I - Imóvel: Um lote de terra, situado no Distrito 1, Setor 04, Quadra 004, desta cidade de Passa e Fica, situado na Rua Vereador Genival Barbosa, Centro, com a área total de 93,19 m² (noventa e três vírgula dezenove metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte: 13,00 metros com imóvel da Prefeitura Municipal de Passa e Fica e 2,83 metros com imóvel do Sr. Paulo Nelo de Oliveira; ao sul: 15,83 metros com a Rua Vereador Genival Barbosa; a leste: 6,45 metros com imóvel do Sr. Paulo Nelo de Oliveira; e a oeste: 6,45 metros com imóvel do Sr. Euclides Pinto Ferreira Júnior.

§ 1º. A doação de que trata o caput será feita mediante emissão de Título Definitivo de Propriedade emitido pelo Departamento de Tributação do Município.

§ 2º. Fica desafetada a área descrita no inciso I deste artigo, perdendo sua atual destinação pública, passando a fazer parte da categoria de bens dominiais do Município de Passa e Fica.

§ 3º. Após a publicação desta Lei, a donatária deverá registrar o imóvel no Cartório de Registro de Imóveis local, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data da publicação, sob pena do imóvel ser reintegrado ao patrimônio do Município de Passa e Fica.

§ 4º. Os custos oriundos da referida transmissão são de responsabilidade do beneficiário.

Art. 2º A área de terreno urbano objeto da doação, destina-se às instalações da sede local da Entidade beneficiária.

Parágrafo único: Desvirtuado o fim da doação e caso o prédio comercial não seja construído dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, a área de terreno e suas respectivas acessões, reverterão ao patrimônio do Município independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 17 de novembro de 2017; 55º da Emancipação Política.

LEONARDO MOREIRA LISBOA
Prefeito Municipal

Lei nº 509, de 17 de novembro de 2017.

"Denomina o equipamento público localizado na Rua Sete de Setembro como "Calçada Salviano Gomes Crizanto Neto"."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se de "Calçada Salviano Gomes Crizanto Neto" o equipamento público localizado ao longo da Rua Sete de Setembro, zona urbana deste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 17 de novembro de 2017; 55º da Emancipação Política.

LEONARDO MOREIRA LISBOA
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA – EXPEDIENTE

CIRCULA ÀS TERÇAS, QUARTAS, QUINTAS, SEXTAS OU EM EDIÇÕES EXTRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA - PMPF
LEONARDO MOREIRA LISBOA - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ ELSON DE LIMA ALVES - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA
JAILSON FLORIANO DO NASCIMENTO - PRESIDENTE
IONALDO BALBINO - MEMBRO
IVANILDO SOLANO - MEMBRO